

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Fórum Municipal de Educação

II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPORÉ
1ª AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRIBUIÇÕES AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DO PME

IDENTIFICAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO COLETIVA

Instituição: _____

CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL

Pessoa física: _____

Antes de preencher com as suas contribuições leia:
Informativo II da Conferência Contribuições
(Disponível no site)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Fórum Municipal de Educação

Relatório Preliminar de Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME

Lei Municipal nº 3622/2015, de 23 de junho de 2015.

1ª Avaliação

2019



Guaporé, 16 de outubro de 2018.

Sumário

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME - Lei Municipal nº 3622/2015	3
2. APRESENTAÇÃO	3
3. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO PME	3
4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DO TEXTO DA LEI E ANEXO DO PME	4
I. Meta sobre Educação Infantil	6
II. Meta sobre Ensino Fundamental	9
III. Meta sobre Ensino Médio	11
IV. Meta sobre Educação Especial/Inclusiva	12
V. Meta sobre Alfabetização	14
VI. Meta sobre Educação Integral	16
VII. Meta sobre Aprendizado Adequado na Idade Certa	17
VIII. Meta sobre a Escolaridade Média	19
IX. Meta sobre a Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos	21
X. Meta sobre EJA Integrada à Educação Profissional	21
XI. Meta sobre Educação Profissional	22
XII. Meta sobre a Educação Superior	23
XIII. Meta sobre a Titulação de Professores da Educação Superior	23
XIV. Meta sobre Pós-Graduação	23
XV. Meta sobre a Formação de Professores	24
XVI. Meta sobre a Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores	24
XVII. Meta sobre a Valorização do Professor	26
XVIII. Meta sobre o Plano de Carreira Docente	27
XIX. Meta sobre a Gestão Democrática	28



XX. Meta sobre o Financiamento da Educação.....29

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

Lei Municipal no 7.947 de 19 de Junho de 2015

COMISSÃO COORDENADORA: Fórum Municipal de Educação de Guaporé, instituído pelo Decreto nº 5261/2014, de 19 de novembro de 2014.

2. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação foi aprovado através da Lei Municipal nº 3622/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015 com vigência até 2024, conforme a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), na forma do Anexo da Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988.

Tendo em vista o processo de monitoramento e avaliação do PME iniciado em 2016, a partir do primeiro relatório de monitoramento anual realizado em 2016, o FME elaborou o RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME – Lei Municipal no 7.947 de 19 de Junho de 2015, que contém as sugestões de alteração a serem encaminhadas aos poderes executivo e legislativo, se necessário, após aprovação em Conferência Municipal de Educação, em outubro de 2019.

3. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO PME

I ETAPA – Análise do Relatório de Monitoramento Anual de 2017.

II ETAPA – Sugestões de alteração dos artigos da lei e das estratégias do PME.

III ETAPA – Divulgação do Relatório Preliminar de Avaliação do PME para receber as contribuições.



IV ETAPA – Realização da Conferência Municipal para aprovação do relatório final de avaliação do PME e encaminhamento ao Executivo Municipal para providências.

4. SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO TEXTO DA LEI E DO ANEXO (METAS E ESTRATÉGIAS) DO PME

REDAÇÃO ATUAL	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	
Art. 2º O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto nº 5261/2014, de 19 de novembro de 2014, têm suas competências estabelecidas no Regimento Interno e homologadas pelo Decreto nº 5268/2014, de 27 de novembro de 2014 terá, também, as seguintes atribuições: I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas; II - promover a articulação das conferências municipais que precederem a Conferência Nacional de Educação.	
Art. 3º São diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE e do Plano Estadual de Educação – PEE que, da mesma forma, presidem o Plano Municipal de Educação: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental	
Art. 4º As metas previstas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas deste Plano.	
Art. 5º As metas previstas no anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei. Parágrafo único: O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos, de forma a incluir informação	



<p>detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos através do minicenso previsto nas metas.</p>	
<p>Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Secretaria Municipal de Educação – SME.II. Câmara de Vereadores do Município de Guaporé.III. Conselho Municipal de Educação – CME.IV. Fórum Municipal de Educação – FME/Guaporé. <p>§ 1º: Compete, ainda, às instâncias referidas no “caput”:</p> <ul style="list-style-type: none">I. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no respectivo sítio institucional da internet do município;II. acompanhar, analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;III. analisar e propor novos investimentos públicos em educação. <p>§ 2º: A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, é responsabilidade do Fórum Municipal de Educação elaborar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas para divulgação à toda comunidade.</p> <p>§ 3º: A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME, podendo ser <i>ampliada</i>, por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.</p> <p>§ 4º: Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em Lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, constituída no Fundo Estadual para o Desenvolvimento Social, na forma de Lei específica, com a finalidade de cumprir o estabelecido no parágrafo único do art. 148-A da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.</p>	
<p>Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.</p> <p>§ 1º: Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME, na medida do cumprimento de repasses pelo Governo Federal.</p> <p>§ 2º: As estratégias definidas no anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o Estado e os Municípios, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.</p> <p>§ 3º: Os sistemas de ensino do Estado e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.</p> <p>§ 4º: Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que</p>	



<p>necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.</p> <p>§ 5º: O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e respectivos Municípios incluirá a instituição de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre o gestor estadual e os gestores municipais.</p> <p>§ 6º: O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.</p>	
<p>Art. 8º A operacionalização das metas educacionais que dependem do financiamento da educação somente poderá ser implementada integralmente com o cumprimento dos Programas e Leis já definidos em âmbito nacional.</p>	
<p>Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em</p>	

I- Meta sobre a Educação infantil

LEI ATUAL		
<p>Meta 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de Educação Infantil de forma a atender a 67% da população de até 3 anos.</p>		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
1.1.	<p>Priorizar, a partir da aprovação deste PME, nas redes particular e municipal de ensino do município, o acesso à educação infantil para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e fomentar políticas públicas que garantam a estrutura necessária, seja ela física ou humana para uma educação infantil igualitária, em regime de colaboração, que fortaleçam a capacidade das redes de ensino, para ampliar a oferta de atendimento educacional com qualidade e equidade social, racial, étnico racial e de gênero, em alinhamento ao que propõe o PNE, aumentando/ampliando a infraestrutura e os recursos humanos.</p>	
1.2	<p>Definir, um plano de expansão em regime de colaboração, estratégias e ações para o progressivo cumprimento da meta, de forma a atingir, até 2016, o correspondente a 100% do percentual definido para o atendimento da faixa de 4 a 5 anos de idade, sem prejuízo da oferta de atendimento para a faixa de 0 a 3 anos de idade e, até 2024, manter ou ampliar o</p>	



	percentual de 67% de atendimento da faixa etária de até 3 (três) anos em creches.	
1.3.	Elaborar e desenvolver plano de ação, coordenado pela SME e CME, em regime de colaboração entre órgãos públicos da Educação, da Saúde, da Assistência Social, do Ministério Público e das representações da sociedade civil, orientando formas de busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, que não estejam matriculadas, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos e assegurando o direito constitucional à educação escolar obrigatória, a todas as crianças a partir dos 4 (quatro) anos.	
1.4.	Regular, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, em regime de colaboração, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para estabelecimento de requisitos de centralização de inscrições para matrículas e para matrículas por zoneamento na rede municipal de ensino.	
1.5.	Realizar periodicamente, em regime de colaboração, sob responsabilidade da SME, chamada pública para matrícula de crianças na pré-escola (4 anos a 5 anos de idade).	
1.6.	Fazer cumprir, através da fiscalização do CME, em todas as redes de ensino, as exigências mínimas de qualidade para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil públicas e privadas, de forma a atender todas as crianças, respeitando as diversidades, assegurando o atendimento das características e necessidades das distintas faixas etárias e do público-alvo da educação especial, como recomenda a legislação.	
1.7.	Garantir permanentemente, por meio de ações dos CME e SME, infraestrutura necessária para um trabalho pedagógico de qualidade, desde a construção física, até os espaços de recreação e ludicidade, a adequação de equipamentos nas escolas existentes, tecnologias, acessibilidade, assim como naquelas a serem criadas, de acordo com as exigências da legislação.	
1.8.	Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, vínculos com o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos,	



	visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.	
1.9.	Efetivar, no primeiro ano de vigência do PME, sob a coordenação da administração pública municipal, políticas públicas entre as Secretarias de Educação, da Saúde e da Assistência Social, no sentido de garantir o atendimento integral da criança.	
1.10.	Assegurar, através do CME, a partir do primeiro ano de vigência do PME, que todas as instituições de Educação Infantil reformulem periodicamente seus projetos político-pedagógicos e regimentos escolares, com a participação das comunidades envolvidas.	
1.11.	Garantir, no prazo de dois anos, o acesso à Educação Infantil e qualificar a oferta do atendimento educacional especializado (AEE) aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e disciplina de Libras como meio de comunicação entre colegas e professores e a transversalidade da Educação Especial nesta etapa da Educação Básica, disponibilizando profissionais qualificados e criando espaços educacionais nas unidades de ensino, condizentes com suas reais necessidades e que contribuam para o desenvolvimento e êxito na vida escolar, respeitando seu tempo e suas particularidades.	
1.12.	Promover a formação continuada dos profissionais (docentes e não docentes) da Educação Infantil (conforme meta específica), de modo a promover avanços quanto à qualidade do ensino.	
1.13.	Garantir e facilitar formação continuada de forma gratuita aos professores da educação infantil para atuarem na inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação em classes comuns, por meio de ações da SME.	
1.14.	Garantir no plano municipal de educação, ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas e afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e a discriminação, em parceria com o Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico racial do RS.	
1.15.	Facilitar o atendimento da criança do campo de zero a cinco anos de idade na educação infantil, através da	



	oferta de transporte escolar gratuito seguro, garantido, a partir de diretrizes definidas pelo setor de transporte da SME, apoio de monitores.	
1.16.	Incorporar, no primeiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a situação de acessibilidade.	
1.17.	Criar mecanismos de monitoramento que visem acompanhar, além da frequência e permanência dos educandos durante o ano letivo, de acordo com calendário escolar aprovado pelo CME ou pelas instituições particulares, a garantia do gozo de período de férias escolares.	
1.18.	Garantir, para crianças de 4 e 5 anos, o gozo de férias coletivas após o término do ano letivo, tendo em vista a efetiva participação dos educandos em ações pedagógicas embasadas em planos e projetos de trabalho, interligados ao Plano de Estudos da rede municipal de educação.	
1.19.	Implementar, a partir de 2018, para crianças de 3 anos, o gozo de férias coletivas após o término do ano letivo, tendo em vista a efetiva participação dos educandos em ações pedagógicas embasadas em planos e projetos de trabalho, interligados ao Plano de Estudos da rede municipal de educação, visando a articulação com as estratégias desenvolvidas a partir dos 4 anos.	

II- Meta sobre o Ensino Fundamental

LEI ATUAL		
META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada até 2021 e pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos, até o último ano de vigência deste PME.		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
	2.1. Elaborar, até o 1º ano de vigência deste PME, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, o minicenso no município com dados populacionais dos jovens na idade escolar de 6 a 14 anos, identificando precisamente a distorção idade série, os que estão fora da escola e outros dados relevantes para atingir esta meta.	
	2.2. Criar mecanismos administrativo-pedagógicos entre as redes para o acompanhamento da transição da pré-	



	escola para o 1º ano de Ensino Fundamental, de forma que propicie a continuidade do desenvolvimento integral da criança.	
	2.3.Promover formação continuada aos profissionais da educação de forma conjunta entre as três redes do município, com fins de estudos e encaminhamentos concretos dos temas relevantes para a execução desta meta, em especial, para a solução da distorção idade/série.	
	2.4.Elaborar, até o 2º ano de vigência deste PME, plano de ação estratégico fortalecido através de parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e Direções das Escolas Estaduais e Particulares de Ensino Fundamental do município para operacionalizar as estratégias 2.2 e 2.3 descritas nesta meta.	
	2.5.Assegurar o ingresso dos jovens concluintes do Ensino Fundamental, na modalidade subsequente, monitorando este movimento conjuntamente com as unidades escolares de Ensino Médio e de Educação Profissional.	
	2.6.Promover a integração das escolas com os movimentos culturais do município, a fim de garantir a oferta de atividades culturais programadas nos planos de trabalho das instituições que recebem incentivo financeiro da Administração Pública Municipal, para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.	
	2.7.Promover o desenvolvimento de habilidades esportivas, integrando todas as redes de ensino do município.	
	2.8.Regular, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, no 1º ano de vigência deste PME, normas, procedimentos e prazos para encaminhamentos de matrículas por zoneamento.	
	2.9.Garantir, permanentemente, por parte das mantenedoras e em regime de colaboração com a União, recursos financeiros que possam suprir as necessidades pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços criados, visando à permanência e à aprendizagem efetiva de todos os educandos, assim como prever recursos financeiros para espaços que vierem a ser criados e oferecer imobiliário	



	e instalações à faixa etária a partir dos 6 anos, respeitando o desenvolvimento cognitivo e psicomotor da criança, atendendo as suas necessidades físicas, contemplando assim a diversidade de todos os alunos.	
	2.10. Estimular, às crianças e jovens residentes na área rural do município, a matrícula e permanência na Escola do Campo, fortalecendo a formação voltada à realidade local e, conseqüentemente, o respeito e o reconhecimento da importância da Escola do Campo para o desenvolvimento do município.	
	2.11. Fortalecer a Escola do Campo, no apoio à ampliação da oferta do Ensino Fundamental Completo.	
	2.12. Viabilizar, baseado em demandas, transporte escolar dos alunos do campo, articulando para a permanência no Campo.	

III- Meta sobre o Ensino Médio

LEI ATUAL		
META 3 – ENSINO MÉDIO - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste pme, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
3.1	Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, estimulando a formação continuada de professores e a articulação com instituições municipais, acadêmicas, esportivas e culturais.	
3.2	Apoiar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.	
3.3	Incentivar a participação de jovens e adultos no ENEM, a fim de estimular os mesmos a ingressar no Ensino Superior.	
3.4	Apoiar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das	



	comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.	
3.5	Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.	
3.6	Promover minicensos a fim de garantir a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.	
3.7	Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e de adultos.	
3.8	Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.	
3.9	Fomentar a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, promovendo a criação de uma instância que crie parcerias entre escolas e o “Sistema S”, articulando o Ensino Médio com as estruturas já existentes.	
3.10	Criar, no primeiro ano de vigência deste PME, uma instância permanente de diálogo, negociação e cooperação entre as redes de Ensino presentes atuantes no município com fins de articular formação continuada para professores conjunta entre Município e Estado, currículo com base comum e calendário escolar unificado.	
3.11	Encaminhar, junto à CRE (Coordenadoria Regional de Educação), sob a responsabilidade do FME e Direções das Escolas Estaduais, projeto de implantação da EJA (Educação de Jovens e Adultos) para o Ensino Médio público.	

IV - Meta sobre Educação Especial/Inclusiva

LEI ATUAL



META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
4.1	Garantir o acesso e permanência do aluno público alvo da Educação Especial nas escolas na Educação Básica.	
4.2	Manter e aprimorar, nas escolas de Educação Infantil, o atendimento especial aos alunos encaminhados e diagnosticados como público alvo da Educação Especial, com estrutura compatível, visando oferecer estimulação precoce de 0 a 3 anos e outros necessários com cada realidade de 4 a 5 anos, buscando equilibrar o desenvolvimento integral do aluno.	
4.3	Promover a avaliação com o olhar para diversidade buscando detectar necessidades especiais e/ou comportamentos imaturos para cada faixa etária, para todos os alunos da Educação Infantil.	
4.4	Adaptar e ampliar programas suplementares que promovam a plena acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência através da adequação arquitetônica.	
4.5	Proporcionar, para os educadores e profissionais da educação em regime de colaboração, programas de formação continuada, a oferta de conhecimentos específicos com cada realidade do cenário de matrículas, focando nos casos como: síndrome de down, autismo, transtornos globais do desenvolvimento, dificuldades e distúrbios de aprendizagem, inclusão nos esportes, nas Artes, deficiências físicas, cognitivas e intelectuais entre outros, utilizando, materiais disponibilizados pelo MEC, a TV Escola e outros programas de educação.	
4.6	Articular, em regime de colaboração a formação técnica em Libras e Braille, estimulação precoce, estudo de casos, formação para AEE, Tecnologia Assistiva, adequação de recursos didáticos.	
4.7	Criar e formalizar o setor de educação inclusiva integrado a Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Apoio Escolar (NAE) com assessoria técnica multidisciplinar na rede municipal de ensino.	



4.8	Criar mecanismos de sistematização para referência e contra referência para escolas públicas e privadas, através do NAE, na articulação com secretarias da municipalidade como: Assistência Social, Saúde, Desenvolvimento e outras correlatas.	
4.9	Buscar convênios, parcerias para atendimento da rede pública e privada através do NAE.	
4.10	Buscar Articulações Inter setoriais que viabilizem a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições escolares, visando detectar problemas e oferecer apoio adequado aos educandos.	
4.11	Promover sistemática de transição dos educandos ao Ensino Médio e Superior através das secretarias das escolas, disponibilizando informações completas da vida escolar do aluno especial.	
	4.12. Viabilizar atendimento individualizado ao aluno impossibilitado de frequentar a escola, cujo quadro necessite de atendimento educacional domiciliar ou hospitalar.	

V- Meta sobre a Alfabetização

LEI ATUAL		
META 5 – ALFABETIZAÇÃO - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
5.1	Elaborar, no prazo de vigência de um ano a partir da aprovação deste PME, diagnóstico considerando dados de alfabetização até o terceiro ano do EF, buscando apontamentos de causas das dificuldades na alfabetização das crianças até 8 anos, formação docente dos professores, práticas pedagógicas e de avaliação, sob a responsabilidade da SME e direções das escolas estaduais e particulares do município.	
5.2	Elaborar um plano de ação, até o segundo ano de vigência deste Plano, com base no diagnóstico realizado, sob a responsabilidade da SME e direções das escolas estaduais e particulares do município.	
5.3	Promover e estimular formação continuada aos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino, com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.	
5.4	Buscar, sob a responsabilidade da SME/Guaporé, junto à (CRE) Coordenadoria Regional de Educação, ação conjunta para a programação de formação continuada	



	específica aos professores de 1º a 3º ano, quando feita adesão dos programas com fins de ações interativas entre as redes públicas de ensino do município.	
5.5	Instituir, sob a responsabilidade da SME às escolas municipais e das respectivas direções às escolas estaduais, instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.	
5.6	Desenvolver, no âmbito de cada estabelecimento de ensino e na articulação entre os mesmos, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.	
5.7	Reforçar e garantir o apoio pedagógico, através do serviço dos setores das escolas (Sala de Recursos Multifuncional, Reforço Escolar, Professor Apoiador), conforme o que está regimentado em cada estabelecimento de ensino, ao trabalho dos professores de 1º a 3º ano, sob a responsabilidade de cada mantenedora.	
5.8	Articular às estratégias desenvolvidas na pré-escola, sob a responsabilidade das coordenações pedagógicas das escolas municipais e estaduais a continuidade do processo de alfabetização nos três primeiros anos do ensino fundamental.	
5.9	Garantir a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, sob a responsabilidade da equipe diretiva na organização curricular e produção de materiais didáticos específicos e sob a responsabilidade da mantenedora na formação dos professores que atendem esse público de estudantes, desenvolvendo instrumentos de acompanhamento para preservar a identidade cultural daqueles grupos.	
5.10	Promover, por meio de ações das mantenedoras, a alfabetização bilíngue das pessoas surdas, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	



5.11	Estimular, através de ações das mantenedoras, a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com profissionais capacitados para desenvolver o trabalho.	
-------------	--	--

VI- Meta sobre Educação Integral

LEI ATUAL		
META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
6.1	Garantir a reorganização/adequação predial e curricular em todas as instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequação que contemple a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, de informática e de meio ambiente, integradas ao Projeto Político Administrativo Pedagógico e orientadas pela função da escola de promoção da educação integral, sob a responsabilidade das mantenedoras.	
6.2	Manter e ampliar, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, adequando progressivamente a jornada única de professores em um estabelecimento de ensino proporcionando o acesso à comunidade escolar aos bens culturais e, dessa forma, tornar a escola um ambiente de fruição, produção, difusão e capacitação artística, esportiva e tecnológica, contemplando a Política Nacional de Cultura Viva.	
6.3	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, salas de recursos multifuncionais, laboratório de ciências, salas de arte e de informática (com acesso banda larga à rede mundial de computadores e com quantidade e qualidade suficiente de equipamentos), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de	



	material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, oferecendo atividades planejadas e contextualizadas, de acordo com o interesse e realidade do aluno, melhorando o seu desempenho e permanência na escola.	
6.4	Fomentar a inclusão de práticas formais de educação musical nas escolas.	
6.5	Fomentar parcerias com as Instituições de Ensino Superior Públicas para a formação continuada dos professores de música.	
6.6	Institucionalizar e concretizar nas redes de ensino em regime de colaboração entre União, Estado e município, propostas pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas que atendem, no contra turno os alunos matriculados na educação básica do município.	
6.7	Garantir, por meio de ações das mantenedoras, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para toda a Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.	

VII – Meta sobre Aprendizado adequado na Idade Certa

LEI ATUAL				
META 7 – APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	6,2	6.4	6.6	6.8
Anos finais do Ensino Fundamental	4.9	5.2	5.5	5.8
Ensino Médio	4.6	5.1	5.3	5.5
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO		
7.1	Elaborar, sob a responsabilidade do FME, SME e Direções das Escolas Estaduais, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico detalhado, por escola, composto por dados e análises, considerando o resultado do IDEB, formação docente, com habilitação em nível superior de graduação compatíveis com as fundamentações pedagógicas voltadas para a metodologia científica e formação integral do indivíduo, perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da			



	educação, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, como peculiaridades históricas, sociais, culturais, linguísticas, econômicas e ambientais da comunidade, considerando as especificidades das modalidades de ensino e outros indicadores apontados como pertinentes.	
7.2	Intensificar o monitoramento do Fórum Municipal de Educação, compondo Grupos de Trabalhos com objetivo de traçar planos de ação estratégicos, a partir do diagnóstico levantado na estratégia 7.1, para a superação das dificuldades no avanço do IDEB Municipal, principalmente dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio e a diminuição da diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo a equidade da aprendizagem.	
7.3	Instalar, sob coordenação do FME e SME grupos de trabalho que envolvam as três redes de ensino do município e a modalidade Fundamental para estudar, discutir e traçar a base comum curricular para as escolas do município, em consonância com os direitos de aprendizagem descritos na base nacional.	
7.4	Implantar, sob a coordenação do FME SME, CME e Direções das Escolas Estaduais, metodologia de avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação/autoavaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, no prazo de dois anos a partir da vigência deste Plano.	
7.5	Manter e aprimorar o atendimento de Reforço Escolar no turno inverso com profissional qualificado na rede municipal e fomentar essa oferta nas demais redes que se fizer necessário de forma colaborativa em prol da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na idade adequada.	
7.6	Viabilizar aos profissionais das séries finais do ensino fundamental e ensino médio, qualificação na área de conhecimento que atuam.	
7.7	Promover formação continuada aos profissionais da educação, desde o 1º ano de vigência deste PME, de forma conjunta entre as escolas do ensino fundamental	



	e das três redes do município, com fins de estudos e encaminhamentos concretos dos temas relevantes para melhoria da aprendizagem.	
7.8	Intensificar a participação da escola do campo no Fórum Municipal de Educação para propiciar a interação da comunidade da área rural com as demais escolas do município tendo em vista a continuidade dos estudos dos jovens provenientes da referida escola.	
7.9	Promover a reforma curricular dos estabelecimentos de ensino, sob a responsabilidade das coordenações pedagógicas das escolas públicas do ensino fundamental, com base nos estudos realizados na execução da estratégia.	
7.10	Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do/no campo incluindo os conteúdos culturais correspondentes à respectiva comunidade, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência, sob a responsabilidade de cada mantenedora educacional.	
7.11	Assegurar que: a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.	
7.12	Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.	
7.13	Viabilizar, a partir de 2016, transporte gratuito e compartilhado aos que a ele tiverem necessidade na	



	faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.	
7.14	Fomentar programas da área da educação, de âmbito nacional e/ou local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	
7.15	Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.	

VIII- Meta sobre a escolaridade Média

LEI ATUAL		
META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA - Elevar a escolaridade média de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE).		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
8.1	Elevar a escolaridade média da população guaporense de 18 a 29 anos de 9,7, a população do campo de 8,8 e mais pobres de 8,1 para atingir a meta de 12% e igualar a escolaridade média entre negros e não negros de 83,3% para 100%.	
8.2	Realizar Censo Escolar Municipal para mapear a demanda da EJA, localizando a população não escolarizada e com baixa escolaridade, renda e etnia, de maneira a subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nas diversas modalidades da EJA, tanto do campo, como da cidade.	
8.3	Estabelecer parcerias com as empresas para implantação e manutenção de programas de	



	escolarização junto ao quadro de funcionários, conforme demanda existente.	
8.4	Programar atendimento de profissionais especializados psicólogos, neurologistas, na Educação de Jovens e Adultos, para os alunos com distúrbios de comportamento que já vivenciaram experiências com a criminalidade, roubos, tráfico de drogas, etc.	
8.5	Oportunizar aos adolescentes de 15 a 17 anos de idade, com defasagem idade-série, matrícula na EJA, para que frequentem o ensino fundamental até o final do ano de 2016, e possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito, ao ensino médio na forma de aceleração dos estudos.	
8.6	Implementar o Projeto Político Pedagógico da escola específico para a Educação de Jovens e Adultos, a fim de atender às necessidades específicas desta modalidade de ensino, com acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação, progressão parcial, de acordo com as necessidades individuais, inclusive com a oferta à distância.	
8.7	Assegurar e aprimorar o apoio pedagógico aos alunos da EJA, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos, tecnologias da informação, laboratórios, biblioteca, entre outros.	
8.8	Estimular a participação em exames de certificação e conclusão do ensino fundamental e médio, e garantir acesso gratuito a esses exames.	
8.9	Participar dos programas nacionais (Brasil Alfabetizado, EJA, PRONACAMPO, Programa Nacional de Acesso ao Ensino) para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado respeitando as especificidades dos segmentos populacionais considerados na meta.	

IX- Meta sobre Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos

LEI ATUAL
META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
9.1	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de 96,2 e a 20,3% taxa de analfabetismo funcional.	
9.2	Manter e aprimorar a oferta de alfabetização na rede municipal através da modalidade EJA assegurando condições, não só de acesso, como a permanência e conclusão exitosa dos educandos em seu processo de alfabetização e continuidade dos estudos, bem como articular política cultural, para que seus participantes sejam beneficiados com ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.	
9.3	Realizar chamadas públicas para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e executar ações de atendimento ao estudante por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde elevando de 8,1 para 12 anos a escolaridade média da população compreendida entre 18 e 29 anos.	
9.4	Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem as empresas e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados, com a oferta da Educação de Jovens e Adultos.	
9.5	Assegurar a formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos e o fornecimento de materiais didático pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade de ensino, objetivando a elevação do nível de escolaridade considerando as especificidades das populações itinerantes, inclusive na modalidade de educação à distância.	

X- Meta sobre a EJA Integrada à Educação Profissional

LEI ATUAL		
META 9 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
10.1	Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso a EJA, de modo a atender a meta estabelecida, em regime de colaboração com as empresas do município.	



10.2	Estabelecer parcerias com o SENAI (PRONATEC), para que os alunos da Educação de Jovens e Adultos tenham acesso aos cursos profissionalizantes por ele oferecidos.	
10.3	Incentivar as matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.	

XI- Meta sobre Educação Profissional

LEI ATUAL		
META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Manter e aprimorar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
11.1	Criar uma estrutura permanente de articulação com entidades patronais, sindicais, sistema S, escolas profissionais, escolas estaduais, Universidades, Assistência social, Secretaria de educação e Conselhos Municipais, com capacidade de articulação e gerenciamento das formações profissionalizantes.	
11.2	Promover levantamento de dados referente à demanda reprimida a fim de estabelecer estratégias de criação de novas vagas, buscando atender a demanda por conhecimentos técnicos por profissionais qualificados.	
11.3	Incentivar a criação de ensino subsequente - pós-médio - na Escola Agrícola EETAG direcionados aos/às estudantes, qualificando-os para os trabalhos inerentes aos diversos setores da economia agrária, com vistas a combater o êxodo rural.	
11.4	Promover a continuidade do ensino Profissionalizante PRONATEC em parceria como Sistema S: SENAI, garantindo o ingresso constante dos alunos do ensino fundamental e ensino médio às diferentes modalidades de cursos.	
11.5	Buscar a implantação do ensino Profissionalizante PRONATEC em parceria com o SENAR para alunos do ensino médio e agricultores visando a sua profissionalização.	
11.6	Manter a continuidade dos cursos com o SENAR aos agricultores e demais profissionais do campo.	
11.7	Viabilizar o acesso ao SEBRAE para os trabalhadores e empreendedores.	



11.8	Manter e aprimorar a oferta de cursos profissionalizantes com o SENAI para as Indústrias e trabalhadores Guaporenses.	
11.9	Fortalecer o acompanhamento e monitoramento para que a rede estadual de nível médio tenha condições plenas para manter a Educação Profissional integrada ao Ensino Médio, na perspectiva da educação politécnica e tecnológica, como fenômeno histórico atual, numa concepção de educação que tem o trabalho como princípio educativo constituindo-se em referência de estruturas físicas, materiais, de formação e de condições de trabalho docente.	
11.10	Incentivar e apoiar, as condições necessárias à implantação dos cursos técnicos de nível médio e subsequentes profissionalizantes, de conformidade com os arranjos produtivos locais identificados com a diversidade econômica existente.	
11.11	Estimular e mobilizar a implantação de curso superior em tecnologia - Tecnólogo - adequados à economia local e seus arranjos produtivos.	
11.12	Estimular a realização de projetos que visem à integração entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional e Tecnológica, sempre que necessário e viável.	

XII - Meta sobre Educação Superior

LEI ATUAL		
META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
12.1	Manter e ampliar as vagas no Ensino Público Superior, através de programas específicos.	
12.2	Mobilizar a comunidade para a conquista do acesso ao Ensino Superior gratuito.	
12.3	Mobilizar a comunidade para articular junto aos governos a oferta de universidade pública em Guaporé.	

XIII - Meta sobre a Titulação de Professores da Educação Superior

LEI ATUAL



META 13 - TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
13.1	Exigir, para a docência em Ensino Superior em curso de graduação, no mínimo, a formação em nível de Mestrado para participar da seleção, sob o monitoramento de cada IES.	

XIV – Meta sobre Pós-graduação

LEI ATUAL		
META 14 - PÓS-GRADUAÇÃO - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
14.1	Articular, de forma compartilhada, políticas públicas de acesso gratuito a cursos de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado e doutorado.	

XV – Meta sobre Formação de Professores

LEI ATUAL		
META 15 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES - Garantir a todos os professores efetivos da educação básica do município de Guaporé, formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o terceiro ano de vigência deste plano, sendo a mantenedora responsável pelo mínimo de 50% dos custos do curso.		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
15.1	Constituir, no primeiro ano de vigência deste PME, Fórum das IES que atendem ao público municipal, sob a coordenação do CME e SME, com fins de planejamento, articulação e desenvolvimento na criação de um plano de ações para viabilizar o alcance da meta.	
15.2	Articular a participação no Sistema Estadual de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação prescrita na Meta 15 do PEE/RS, para assegurar formação inicial e continuada aos docentes em efetivo exercício, nas instituições próximas ao município para o regime presencial ou em outras instituições com regime EAD.	
15.3	Programar o minicenso para o levantamento da demanda de formação profissional na educação básica do município, considerando as necessidades da	



	sociedade, do Poder Público e do profissional já atuante nas redes de ensino, sob a coordenação da SME, CME e Fórum das IES.	
15.4	Definir no Fórum referido na estratégia 15.1, o planejamento estratégico para o atendimento da demanda por formação em nível de graduação de professores da educação básica no município, levantada no minicenso, sendo esta formação voltada a um currículo que atenda a complexidade atual da educação básica pública e privada para as diferentes áreas de atuação, universalizando a oferta a 100% dos profissionais, através da articulação com programas específicos.	
15.5	Viabilizar, desenvolver e garantir, em regime de colaboração, a partir das discussões e análises realizadas no Fórum já referido e no âmbito do Sistema de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação, a oferta de formação em nível de graduação em IES, de forma orgânica e articulada às políticas e as necessidades dos professores das redes públicas e particulares possibilitando aos mesmos, em efetivo exercício, inclusive aos profissionais em educação que atuam na SME, sem prejuízo de seus vencimentos para fins de frequência na IES, adequando o plano de carreira do magistério público municipal a esta situação.	
15.6	Implementar programa para iniciação à docência e desenvolvimento de pesquisas participantes nas escolas do município, com parceria entre suas mantenedoras e IES que compõem o Fórum, aos estudantes matriculados em cursos de licenciatura, aprimorando a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica e superando o distanciamento entre a pesquisa educacional e a sua utilização para a melhoria da sala de aula.	
15.7	Instituir programa de intercâmbio e concessão de bolsas, em regime de colaboração com os entes federados, aos professores de idiomas das escolas públicas de educação básica para que realizem estudos de inserção e aperfeiçoamento nos países em que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam, sem prejuízo de seus vencimentos.	
15.8	Implementar programas de formação a nível superior para a atuação na Educação Básica, como, por exemplo, PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência)*. * O programa oferece bolsas de iniciação à	



	<p>docência aos alunos de cursos presenciais que se dediquem ao estágio nas escolas públicas e que, quando graduados, se comprometam com o exercício do magistério na rede pública. O objetivo é antecipar o vínculo entre os futuros mestres e as salas de aula da rede pública. Com essa iniciativa, o PIBID faz uma articulação entre a educação superior (por meio das licenciaturas), a escola e os sistemas estaduais e municipais.</p>	
--	---	--

XVI – Meta sobre Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores

LEI ATUAL		
<p>META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES - Formar, em nível de pós-graduação, prioritariamente desenvolvida por instituição pública de ensino superior 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica do município de Guaporé, até o último ano de vigência deste PME, em regime de colaboração e garantir a todos/as os/as profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextos dos sistemas de ensino.</p>		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
16.1	<p>Manter, no mínimo 140 horas a carga-horária de formação aos monitores em educação no estágio probatório e fortalecer a avaliação nesta etapa, considerando a participação na atuação direta das propostas apontadas na formação referente ao ato de cuidar e educar as crianças da primeira infância.</p>	
16.2	<p>Intensificar o monitoramento do CME (Conselho Municipal de Educação) nas Escolas de Educação Infantil da Rede Privada, para que cumpram integralmente aos seus educadores a formação continuada no primeiro ano de vigência deste plano.</p>	
16.3	<p>Assegurar tempo específico de estudo e planejamento durante o horário de trabalho para os profissionais da Educação Básica.</p>	
16.4	<p>Constituir, no primeiro ano de vigência deste PME, Fórum das IES que atendem ao público municipal, sob a coordenação do CME e SME, com fins de planejamento e articulação na criação de um plano de ações para viabilizar o alcance da meta.</p>	
16.5	<p>Definir, no Fórum referido na estratégia anterior, o planejamento estratégico para o atendimento da demanda por formação em nível de pós-graduação de professores da educação básica no município, sendo esta formação voltada a um currículo que atenda a</p>	



	complexidade atual da educação básica pública e privada para as diferentes áreas de atuação.	
16.6	Viabilizar, desenvolver e garantir, a oferta de formação em nível de pós-graduação gratuita, em regime de colaboração, conforme prescreve a estratégia 16.5 do PNE e 16.17 do PEE, juntamente com a administração pública municipal e IES, de forma orgânica e articulada às políticas e as necessidades dos professores das redes públicas em efetivo exercício que não possuem curso de pós-graduação, sem prejuízo em seus vencimentos e na sua carga horária, quando exigida a presença no curso, em horário de trabalho, desde que seja na área de atuação.	
16.7	Promover, em consonância com as diretrizes do PNLL (Plano Nacional do Livro e da Leitura), a capacitação de professores e bibliotecários para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.	
16.8	Implementar programas específicos para formação de professores abordando a educação do campo, cultura indígena e cultura afro-brasileira.	

XVII – Meta sobre a Valorização do Professor

LEI ATUAL		
META 17 – VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR - Valorizar o magistério público da educação básica da rede municipal de ensino, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do quinto ano de vigência deste plano.		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
17.1	Equiparar os salários dos professores graduados da rede municipal aos demais profissionais de mesmo nível de formação, efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal até o quinto ano de vigência deste plano.	
17.2	Elaborar e instituir, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal em acordo com o Sindicato dos Municípios de Guaporé e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, plano de ação estratégico com fins de reajuste específico ao cargo de professor da Rede Pública Municipal, para o período dos próximos cinco anos, de forma a atingir esta meta, até o primeiro ano de vigência do PME 2015/2025.	

XVIII – Meta sobre o Plano de Carreira Docente

LEI ATUAL



META 18 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE - Garantir o cumprimento do plano de carreira do magistério público municipal atual e assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a partir da vigência desse PME, a reestruturação do mesmo com os ajustes necessários para o cumprimento das estratégias desta meta.		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
18.1	Constituir o Sistema de Acompanhamento e Aperfeiçoamento aos Profissionais da Educação e Monitores da Educação da Rede Municipal de Ensino que, em estágio probatório que tiveram, nos dois primeiros anos de exercício no cargo, avaliação abaixo da média exigida para aprovação, encaminhando o estágio não capacitado ao curso de aperfeiçoamento, devendo demonstrar essa capacitação no último ano do referido estágio.	
18.2	Regulamentar no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal as funções de assessoramento pedagógico nos setores do Laboratório de Informática, Sala de Recursos Multifuncional, Biblioteca Escolar, Reforço Escolar e Professor Substituto, que por exercerem suas funções nos estabelecimentos de ensino, desenvolvem projetos de trabalho com envolvimento direto de alunos e familiares da comunidade escolar.	
18.3	Prever nos Planos de Carreira do Magistério Público Municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , desde que seja na área de atuação.	
18.4	Garantir professor substituto nos estabelecimentos de ensino aos profissionais da educação que tem sua carga horária justificada para qualificação profissional.	
18.5	Reestruturar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, observando a Lei nº 11.738-2008, com implantação gradual da jornada de trabalho em único estabelecimento de ensino.	

XIX – Meta sobre Gestão Democrática

LEI ATUAL		
META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA - Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, na vigência deste plano, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da esfera municipal.		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO



19.1	Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos municipais e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.	
19.2	Ampliar no município, Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação.	
19.3	Estimular, na rede de educação do município, o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.	
19.4	Estimular o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.	
19.5	Incentivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na reformulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e/ou responsáveis na avaliação de docentes e gestores escolares.	
19.6	Elaborar Lei específica disciplinando a gestão democrática da educação pública municipal no prazo de um ano, a contar da vigência deste PME.	
19.7	Implementar ações conjuntas, dos diferentes entes e órgãos afins, objetivando a superação da infrequência e da evasão escolar, na busca de maior conscientização da importância da frequência escolar e a qualificação da aprendizagem, em parceria com outras instituições, preenchendo, caso necessário, FICAI Online.	

XX – Meta sobre Financiamento da Educação

LEI ATUAL



META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO - Contribuir para que os investimentos em educação pública, conforme o PNE, possam atingir no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto - PIB do país no 5º ano de vigência deste plano, e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.		
Nº	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
20.1	Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art.75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimentos e do esforço fiscal de cada ente federados, com vistas a atender suas demandas educacionais assegurando o padrão de qualidade nacional.	
20.2	Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.	
20.3	Acompanhar as possíveis contribuições destinadas pelo Município aos Estudantes de Ensino Superior.	
20.4	Otimizar a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e aplicar na forma da lei específica, a parcela da participação, no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.	
20.5	Realizar estudos e acompanhamentos regulares dos investimentos e custos, por aluno, da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, com apoio da Secretaria Municipal da Fazenda.	
20.6	No prazo de 2 (dois anos) da vigência deste PME, será implementado o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQI, referenciando no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.	
20.7	Implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação de todas	



	as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático – escolar, alimentação e transporte escolar.	
20.8	O CAQ será definido no prazo de 3 (três anos) da vigência deste PME e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC.	
20.9	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação MEC, as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios e do Tribunal de Contas do Estado TCE/RS.	
20.10	Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art.211 da Constituição Federal, no prazo de 2 anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, em material educacional, e a articulação do sistema estadual e municipal de educação, em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.	
20.11	Buscar, junto à União e ao Estado, a complementação de recursos financeiros para o Município, que se comprovadamente, não conseguir atingir o valor do Custo Estudante Qualidade inicial – CAQi, e, posteriormente, do CAQ.	
20.12	Acompanhar a aprovação da Lei Nacional de Responsabilidade Educacional para efetiva aplicação e cumprimento.	



20.13	Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aperfeiçoamentos que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União, para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211 da Constituição Federal.	
20.14	Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º na Lei nº 13.005/2014.	
20.15	Garantir e efetivar a articulação entre as metas do PME, alinhadas ao PNE e ao PEE, e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e município, e os respectivos PPA's, LDO's e LOA's, do Estado e do Município, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.	
20.16	Acompanhar recursos provenientes da receita estadual para o financiamento público permanente da educação profissional pública, com o objetivo de expandi-la.	
20.17	Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.	
20.18	Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em instituições de ensino público.	
20.19	Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas com infraestrutura adequadas às etapas e modalidades de ensino.	
20.20	Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com a finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros dos mesmos.	